

I Jornadas da Educação - EPE

As garantias dos administrados

Direção-Geral da Administração Escolar

8 de março de 2023

Luísa Gaboleiro

Garantias dos administrados

São os meios, os mecanismos ou instrumentos legalmente previstos para assegurar, de forma preventiva ou repressiva, o cumprimento da lei pela administração e a defesa dos direitos e interesses dos administrados.

Tipologia das garantias
(critério orgânico)

Políticas

Administrativas

Provedor de Justiça

Jurisdicionais

As garantias administrativas



Petitórias

Impugnatórias

Petição

Representação

Oposição
administrativa

Queixa/
Denúncia

Reclamação

Recurso

Vantagens das garantias administrativas

- Maior latitude do campo de atuação dos órgãos administrativos face aos Tribunais;
- Tendencialmente gratuito (art.º 15.º, n.º 1.º, do CPA);
- Suspensão da eficácia do ato nos termos do art.º 189.º do CPA;
- Suspensão dos prazos – cf. art.º 190.º do CPA;
- Dispensa da constituição de advogado;
- Contribuem para a melhoria do serviço público.

**As reclamações e os recursos gratuitos
podem ter por fundamento
(art.º 185, n.º 3, do CPA)**



Ilegalidade



Inconveniência



Mistos



ação



omissão



inadequação



inoportunidade

As reclamações e os recursos graciosos podem visar:

- Impugnar atos ou regulamentos administrativos (cf. art.ºs 184.º, n.º 1, al. a) e 147.º do CPA, respetivamente);
- Reagir contra a omissão ilegal de atos ou de regulamentos administrativos (cf. art.ºs 184, n.º 1, al. b), e 147.º do CPA, respetivamente).

Como reclamar ou recorrer?

Através da apresentação de requerimento que contenha os seguintes elementos (cf. art.ºs 184.º, n.º 3, e 102.º do CPA):

- designação da entidade competente para proferir a decisão;
- identificação do reclamante ou recorrente – pelo menos nome e domicílio – e, se possível, referir n.º de CC e NIF;
- exposição dos fundamentos de facto e, se possível, de direito em que se baseia o pedido;
- O pedido, em termos claros e precisos;
- Data e assinatura do reclamante ou recorrente ou de quem o representa;
- Indicação do endereço onde pretende ser notificado;
- Indicação de telefax, tel. ou caixa postal eletrónica (cf. art.º 63.º).

Quando impugnamos atos administrativos, o que podem os administrados peticionar à administração?

(Cf. art.º 184.º, n.º 1, al. a), do CPA)

- A revogação;
- A anulação;
- A modificação;
- A substituição.

E se o requerimento do recurso ou da reclamação não contiver alguns dos elementos referidos no art.º 102.º CPA?



Convite a suprir
as deficiências



Suprimento
oficioso das
deficiências



Rejeição liminar

(Art.º 108.º do CPA)

Quem pode reclamar ou recorrer?



Quem tem legitimidade ativa (art.º 186.º, n.º 1, als. a) e b), e art.º 68.º, n.ºs 2 a 4 do CPA).

Legitimidade ativa para reclamar ou recorrer

(art.º 186.º, n.º 1, do CPA)

- a) Titulares de direitos ou interesses legalmente protegidos que se considerem lesados pela prática ou omissão de ato administrativo legalmente devido (legitimidade singular) ≠ art.º 68.º, n.º 1, do CPA;
- b) As entidades referidas nos n.ºs 2 a 4 do art.º 68.º do CPA (legitimidade coletiva) – os cidadãos, as associações e fundações, autarquias locais, os residentes em determinada circunscrição administrativa, os órgãos da administração pública para proteção de interesses difusos.

Quem não pode reclamar ou recorrer? (art.º 186.º)



Quem não tiver legitimidade ativa



Ausência de lesividade do ato



Aceitação do ato depois de praticado

Quais os prazos para reclamar e recorrer hierarquicamente no regime geral?

15 dias úteis – reclamação a impugnar ato administrativo (art.ºs 191.º, n.º 3, e 87.º do CPA).

30 dias úteis - recurso necessário a impugnar ato administrativo (art.ºs 193.º, n.º 2, e 87.º do CPA).

90 dias seguidos – recurso facultativo a impugnar ato administrativo anulável (cf. art.ºs 193.º, n.º 2, do CPA, 58.º, n.º 1, al. b), do CPTA e 279.º do CC).

1 ano (dias seguidos) – reclamação ou recurso contra a omissão ilegal de atos administrativos (art.ºs 187.º e 87.º do CPA).

Quanto à natureza, distinguem-se as reclamações e os recursos gratuitos em (cf. art.ºs 185, n.º 1, 189.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Necessários

Têm sempre efeito suspensivo do ato

Facultativos

Não têm efeito suspensivo do ato (regra)

Efeitos sobre os prazos (art.º 190.º)

Reclamação
necessária



Suspende o prazo da interposição do recurso gracioso (n.º 1).

Reclamação
facultativa



Não suspende o prazo da interposição do recurso gracioso (n.º 2)

Reclamação
e recurso
facultativos



Suspendem o prazo da interposição das ações em tribunal até notificação da decisão ou termo do prazo para a mesma (n.º 3).

Reclamação

(Art.ºs 191.º e 192.º do CPA)

- Pode ser excluída por lei (art.º 191.º, n.º 1, do CPA).
- É dirigida ao autor da prática do ato ou ao órgão competente para a sua emissão (art.º 191.º, n.º 1, do CPA).
- Não é possível reclamar de decisão de anterior reclamação ou recurso administrativo, salvo com fundamento em omissão de pronúncia (art.ºs 191.º, n.º 2, e 13.º do CPA).

Tramitação da reclamação

(art.º 192.º)

- 1 . Da iniciativa do reclamante;
2. Da notificação dos contrainteresados para se pronunciarem no prazo de 15 dias (se existirem);
3. Da decisão (no prazo de 30 dias).

Recurso hierárquico

- Pressupõe que existam atos administrativos ou a omissão ilegal de atos administrativos de órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos (art.º 193.º, n.º 1).
- É dirigido ao mais elevado superior hierárquico, salvo existindo delegação ou subdelegação de competências.

Rejeição do recurso hierárquico

(art.º 196.º do CPA)

1. Inimpugnabilidade do ato (cf. art.º 193.º, n.º 1, do CPA);
2. Falta de legitimidade ativa (cf. art.º 186.º do CPA);
3. Extemporaneidade (cf. art.º 193.º, n.º 2, do CPA);
4. Outros motivos (ausência ou ininteligibilidade do pedido, falta de identificação do requerente – art.º 108.º, n.º 2, do CPA - prescrição do direito).

Decisão do Recurso



Prazos (art.º 198.º do CPA)

A contar da remessa do
processo pelo órgão
recorrido



30 dias
(se não houver nova
instrução ou diligências
complementares)



60 dias
(se houver nova
instrução ou diligências
complementares)

Decisão do recurso hierárquico

(art.º 197.º do CPA)

1. Confirma ou anula o ato administrativo;
2. Nas situações de competência não exclusiva do autor do ato, o superior hierárquico pode revogar, modificar ou substituir o ato administrativo, ainda que o sentido do novo ato seja menos favorável ao interesse do recorrente (art.º 186.º do CPA);
3. Nas situações de incumprimento do dever de decisão,



Pratica o ato (competência não exclusiva órgão recorrido)

Ordena a prática do ato omitido (competência exclusiva do órgão recorrido)

Obrigada